



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre: promove reajuste no piso salarial dos cargos de ACS e ACE estabelecido pelo Governo Federal, alterando o Anexo V – Escala de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Promove reajuste no piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias- ACE, concedido pelo Governo Federal, a partir de janeiro/2025, considerando reajuste do salário mínimo federal, estabelecido pelo Decreto nº 12.342/2024, conforme Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Com o reajuste concedido no *caput*, a escala vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante no *Anexo V da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passa a vigorar com as alterações conforme Anexo I da presente Lei.

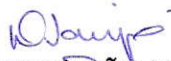
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica dispensado o impacto orçamentário financeiro tendo em vista que tais despesas não integram a folha de pagamento conforme em razão do disposto contido na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

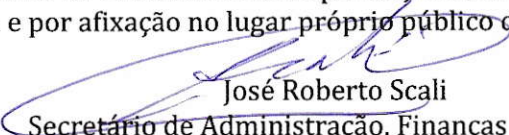
Art. 4º. Os efeitos financeiros desta lei ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 14 de fevereiro de 2025.


DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


José Roberto Scali
Secretário de Administração, Finanças e Tributos

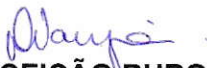


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I

ANEXO V									
(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)									
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS									
REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
1	3.036,00	3.096,72	3.158,65	3.221,83	3.286,26	3.351,99	3.419,03	3.487,41	3.557,16
CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS									
REF.	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
1	3.628,30	3.700,87	3.774,88	3.850,38	3.927,39	4.005,94	4.086,06	4.167,78	4.251,13
João Ramalho/SP, 14 de fevereiro de 2025.									
 DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO Prefeito Municipal									